



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 714, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o anexo I da Lei n. 484/2001, que dispõe sobre os quantitativos de cargos do Plano de Cargos e Salários da Administração Geral de Xinguara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xinguara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei n. 484/2001 passa a vigorar com os seguintes cargos e quantitativos:

GRUPOS DE ATIVIDADES	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	NÍVEL
1. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	101-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	49	5
	102-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	65	2
	103-1	AUXILIAR SOCIAL	05	3
	104-1	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	20	5
	105-1	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	6
	106-1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	02	6
	107-1	AGENTE DE CRÉDITO POPULAR	06	4
	108-1	AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER	05	4
	109-1	IDENTIFICADOR	01	6
2. SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E GUARDA	201-1	MESTRE DE OBRAS	4	5
	202-1	ENCARREGADO DE TURMA	8	4
	203-1	GUARDA MUNICIPAL	100	1
	204-1	JARDINEIRO	12	2
	205-1	PODADOR DE ARVORE	02	2
	206-1	PEDREIRO	16	4
	207-1	SERVENTE	30	2
	208-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	170	1
	209-1	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	5	2
3. SERVIÇOS DE OBRAS, MANUTENÇÃO E OFICINAS	301-1	AJUDANTE DE OPERADOR	12	2
	302-1	AUXILIAR DE OFICINA	5	2
	303-1	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	5	3
	304-1	BORRACHEIRO	3	3
	304-1	CARPINTEIRO	3	4
	305-1	ELETRICISTA	2	4
	306-1	ENCANADOR	3	4
	307-1	LANTERNEIRO	2	5
	308-1	MARCENEIRO	4	4
	309-1	MECÂNICO I	2	5
	310-1	MECÂNICO II	2	6
	311-1	MESTRE DE OBRAS	4	5
	312-1	OPERADOR DE CARREGADEIRA	3	5
	313-1	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	3	6
	314-1	OPERADOR DE MOTO-SERRA	6	4
	315-1	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	2	5
	316-1	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS	12	5
	317-1	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	4	4
	318-1	PINTOR	2	4
	319-1	SOLDADOR	2	5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

	320-1	TORNEIRO	1	6
4. OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS E CULTURA	401-1	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	2	5
	402-1	TÉCNICO AGRÍCOLA	2	5
	403-1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2	5
	404-1	TÉCNICO EM SANEAMENTO	2	5
	405-1	TECNICO AGROPECUÁRIO	04	5
	406-1	GUIA TURÍSTICO	03	4
	407-1	RECREADOR	03	3
	408-1	INSTRUTOR MUSICAL	01	4
5. SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	501-1	FISCAL DE OBRAS	4	4
	502-1	FISCAL DE URBANISMO	3	4
	503-1	FISCAL DE TRIBUTO	4	4
	504-4	FISCAL AMBIENTAL	4	4
	505-5	AGENTES DE TRÂNSITO	20	4
6. MOTORISTAS	601-1	MOTORISTA I	05	3
	602-1	MOTORISTA II	11	4
	603-1	MOTORISTA III	20	5
7. SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR	701-1	ASSISTENTE SOCIAL	11	7
	702-1	ADVOGADO	02	7
	703-1	ARQUITETO	02	7
	704-1	AUDITOR FISCAL	01	7
	705-1	CONTADOR	02	7
	706-1	ENGENHEIRO CIVIL	02	7
	707-1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	7
	708-1	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	7
	709-1	ENGENHEIRO FLORESTAL	01	7
	710-1	ENGENHEIRO SANITÁRIO	01	7
	711-1	MÉDICO VETERINÁRIO	02	7
	712-1	PSICÓLOGO	06	7
	713-1	SOCIÓLOGO	02	7
	714-1	BACHAREL EM TURISMO	01	7
	715-1	BIOLOGO	01	7
	716-1	ZOOTECNISTA	01	7
	717-1	BIOQUÍMICO	01	7
	718-1	PROFESSOR DE ED. FÍSICA	05	LEI 682/08
	719-1	PEDAGOGO	09	LEI 682/08

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 30 de dezembro de 2008.

ALBERTINHO ROSA NOGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício